



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR
DE JUNHO DE 2008**

MPV - 436

00012

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III do §1º e II do § 2º do art. 58-F e ao inciso II do art. 58-G da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, modificados pelo art. 1º da MP 436 de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

“Art. 58-F.....

§1º.....

III – acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º.....

II- acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

“Art. 58-G.....

II - acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor referido no inciso I do caput deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam a tornar mais clara a redação dada aos referidos artigos e, desta forma, evitar interpretação equivocada quanto a base de cálculo do IPI de que tratam os artigos 58-F e 58-G da Lei 11.727/08. Esclarece que a base de cálculo do IPI é equivalente à 2,4 vezes o valor da operação de que decorrer a saída do produto do estabelecimento industrial, importador ou a eles equiparado.

Sala da Comissão em _____ de julho de 2008

Deputado *José Carlos Araújo*
PR/BA

